



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01

Processo nº 7110.2025/0000235-1

Dispensa SPDA nº 05/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao **Termo de Referência SPDA nº 11/2025**, de contratação por dispensa, conforme dados acima mencionados, formulado por Bira Deodato – Usina de Talentos T&D, em e-mail encaminhado no dia 14 de outubro de 2025, às 09:07.

Questionamento 01: Qual o número de estagiários atualmente vigentes de nível médio, técnico e superior?

Questionamento 02: Quais as respectivas instituições de ensino (faculdades/escolas) dos estagiários vigentes? Necessário para a transição contratual.

Questionamento 03: Qual o prazo para a transição dos estagiários?

Questionamento 04: Qual o valor estimado anual da taxa de administração?

Resposta aos questionamentos 01, 02 e 03:

Atualmente há um estagiário de nível superior em atividade, cujo contrato se encontra administrado pela SPDA.

O citado contrato não será transferido para o agente de integração a ser contratado e não deve ser considerado para fins da elaboração da proposta de preços.



O Termo de Referência n.º 11/2025 não abrange contratação prévia de estagiários, apenas novos contratos. Ou seja, após a formalização da presente contratação de agente integrador, novos estagiários serão admitidos de acordo com a demanda da empresa, em conformidade com as disposições do Termo de Referência n.º 11/2025.

Resposta ao questionamento 04:

A SPDA encontra-se, neste momento, na fase de pesquisa de preços, razão pela qual o valor estimado da contratação ainda não foi divulgado. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário da taxa de administração, observadas as exigências constantes do Termo de Referência n.º 11/2025.

Cumpre destacar que, conforme o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 28 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA, “o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação”.

Dessa forma, considerando que o valor estimado é utilizado como parâmetro interno para exame de aceitabilidade das propostas, este permanece sigiloso nesta fase do processo, em conformidade com o regime jurídico aplicável às contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista.

São Paulo, 14 de outubro de 2025

Equipe de Contratos e Governança Corporativa